



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000008/2026

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de carretas-reboque novas para transporte de quadriciclos visando fortalecer a infraestrutura logística e operacional da EMATER/AC, promovendo o desenvolvimento rural sustentável e proporcionando maior eficiência no atendimento às famílias produtoras rurais, ribeirinhos, assentados da Reforma Agrária e povos tradicionais.
- 1.2. A contratação permitirá o transporte adequado e seguro dos quadriciclos adquiridos no âmbito do Convênio nº 969290/2024, possibilitando a ampliação das ações de assistência técnica e extensão rural desenvolvidas pela EMATER/AC em áreas rurais de difícil acesso.

2. DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE P/ REGISTRO	QUANTIDADE P/ CONSUMO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRETA-REBOQUE PARA TRANSPORTE DE QUADRICICLO, nova, equipada com rampa basculante traseira tipo rampa de acesso articulada e reforçada para embarque e desembarque de quadriciclo; chassi em ferro de perfil estrutural reforçado, com estrutura inteiramente soldada em solda mig/mag de alta resistência; piso tipo chapa xadrez antiderrapante de aço; suspensão com feixe de molas progressivas e amortecedores hidráulicos reforçados; conjunto de pneu e roda novos aro 14" montados, acompanhado de estepe completo com roda e pneu montados fixado em suporte próprio na estrutura; dimensões úteis de plataforma de aproximadamente 2,00 m x 1,35 m; cor padrão da frota institucional ou pintura epóxi/sintética de alta durabilidade com proteção anticorrosiva; sistema de iluminação em LED e sinalização conforme normas do CONTRAN; sistema de freio tipo inercial hidráulico acoplado ao engate de engate rápido; homologação regular junto aos órgãos de trânsito competentes e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT); emplacamento regular; capacidade de carga útil para transporte seguro de no mínimo 420 kg; garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	12	06		
TOTAL						R\$

- 2.1. A especificação detalhada do equipamento abrange de forma complementar os seguintes requisitos técnicos obrigatórios.
- 2.2. a) Conjunto de rodagem equipado com pneus e rodas aro 14" novos e devidamente montados, acompanhados de estepe montado em roda idêntica e fixado em suporte de estepe estrutural de fácil acesso na própria carreta;
- 2.3. b) Chassi estrutural confeccionado em ferro tubulado ou perfil estrutural de alta resistência mecânica, com uniões inteiramente soldadas mediante processo de solda industrial de elevada penetração;
- 2.4. c) Piso da plataforma de carga confeccionado em chapa de aço tipo xadrez antiderrapante, garantindo aderência aos pneus do quadriciclo durante o transporte e operações de carga e descarga;
- 2.5. d) Rampa traseira basculante tipo plataforma móvel integrada, dotada de trava de segurança para fixação na posição vertical durante o trânsito;

- 2.6. e) Sistema de freio inercial tipo mecânico ou hidráulico acionado pelo engate do veículo tracionador, assegurando frenagem eficiente e atendimento às exigências de trânsito;
- 2.7. f) Acabamento e cor com proteção anticorrosiva para uso severo em ambientes rurais e intempéries, e de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução 400/2012 (COTRAN);
- 2.8. g) Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) emitido pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) ou órgão competente, assegurando a viabilidade de emplacamento e licenciamento regular do reboque perante o DETRAN.
- 2.9. Para fins de verificação e análise da proposta, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar o Catálogo Técnico e/ou prospecto oficial do fabricante do objeto ofertado.
- 2.10. A não apresentação do catálogo técnico ou prospecto no momento do envio da proposta inicial não ensejará a desclassificação sumária do licitante, contudo o documento será obrigatoriamente exigido na fase de aceitação da proposta para subsidiar a análise técnica e a emissão de parecer técnico conclusivo pela EMATER/AC.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Governo do Estado do Acre e a EMATER/AC, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, vêm fortalecendo a infraestrutura de transporte utilizada nas ações de assistência técnica e extensão rural – ATER.
- 3.2. No âmbito da execução do Convênio nº 969290/2024, foram adquiridos 06 (seis) quadriciclos e 02 (duas) caminhonetes destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pela EMATER/AC junto às famílias agricultoras, ribeirinhos, assentados da reforma agrária e povos tradicionais.
- 3.3. Os quadriciclos possuem finalidade específica de deslocamento em áreas rurais de difícil acesso, como ramais, varadouros e regiões de floresta, permitindo maior alcance das ações de assistência técnica rural.
- 3.4. Entretanto, tais veículos não possuem autorização para trafegar autonomamente em perímetro urbano, tornando necessária a utilização de carretas-reboque para seu transporte entre a sede administrativa e as áreas de atuação.
- 3.5. A utilização direta das caminhonetes para transporte dos quadriciclos não é tecnicamente recomendada, uma vez que os veículos não foram projetados para suportar o peso e as dimensões dos equipamentos, podendo ocasionar danos estruturais, redução da vida útil e prejuízos ao erário.
- 3.6. Assim, a aquisição das carretas-reboque constitui solução logística indispensável para garantir o transporte adequado dos quadriciclos, assegurando a plena operacionalização dos bens já adquiridos e contribuindo para a eficiência, economicidade e efetividade das ações da EMATER/AC.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$ XXXX (XXXXX) devendo, o referido valor ser sigiloso a partir da publicação do Edital.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação terão a seguinte classificação orçamentária:
- Fonte de Recurso:** 1500100 – Recurso Próprio do Tesouro, 17000200 - Outras Transferências de Convênios ou Repasse da União.
- Programa de Trabalho:** 2060614462150000021500000 – Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural.
- Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

6. DO LOCAL, PRAZO E REQUISITOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no almoxarifado central da EMATER/AC, localizado na Av. Nações Unidas, nº 2604, Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP 69.918-093, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas com frete, carga, descarga, seguro, impostos e taxas incidentes.
- 6.2. O prazo de entrega do objeto é de no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento emitida pela EMATER/AC.
- 6.3. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, funcionamento e montagem, devidamente acompanhados dos manuais do usuário em língua portuguesa, certificado de garantia, termo de doação/transferência do emplacamento e documentação cadastral necessária.
- 6.4. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas fases distintas:
- 6.5. a) **Recebimento Provisório:** efetuado pelo responsável pela fiscalização no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos bens, verificação visual da integridade física dos reboques e lavratura de termo de recebimento

provisório;

6.6. b) **Recebimento Definitivo**: realizado em até **15 (quinze) dias** após o recebimento provisório, por comissão ou servidor designado, após a verificação detalhada da conformidade do objeto com todas as especificações técnicas, testes funcionais, verificação de documentação (incluindo o CAT) e emissão de parecer técnico conclusivo atestando a aceitação.

6.7. A EMATER/AC rejeitará integralmente ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo a contratada proceder à substituição do equipamento rejeitado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração (TR Nº 0000008/2026).

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento definitivo mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pela Diretoria Técnica da EMATER-ACRE, acompanhada das Certidões:

- a) Certidão negativa de débito Municipal;
- b) Certidão negativa de débito Estadual;
- c) Certidão negativa de débito Conjunta da Receita Federal;
- d) Certidão negativa de débito do FGTS;
- e) Certidão negativa de débito Trabalhista;
- f) Certidão negativa do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

7.2. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre - EMATER/AC, inscrita no CNPJ nº 04.044.244.0001-27.

7.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.

7.4. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA.

7.5. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório.

7.6. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito.

7.7. A (s) empresa (s) vencedora (s) do processo licitatório deverá (ão) efetuar (em) o cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, para fins de empenho/pagamento.

7.8. Além disso, deverá (ão) efetuar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informação – SEI Externo do Estado do Acre.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

8.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada deverá ser instruído com justificativa fundamentada, planilha demonstrativa da variação de custos comparativa entre a data da proposta e a data do pedido, notas fiscais de aquisição dos insumos junto aos fabricantes e demais documentos comprobatórios.

8.3. Os preços revisados não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado e não conterão aumento da margem de lucro originalmente pactuada pela contratada.

8.4. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da celebração de termo aditivo, produzindo efeitos financeiros a contar da data da solicitação formal do contratado, sendo vedada a concessão com efeitos retroativos a períodos anteriores.

8.5. Os preços permanecem fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio em sentido estrito motivadas por álea extraordinária, sendo vedado reajuste automático por índice inflacionário dentro do primeiro ano de vigência.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. O licitante deverá comprovar através do seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido

igual ou superior a 10%b (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

"§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação."

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias** do recebimento, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- 10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o proposto;
- 10.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega dos materiais;
- 10.4. A EMATER/AC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.5. A solicitação para fornecimento do objeto se dará através de Ordem de Entrega, assinada pelo servidor nomeado na qualidade de "gestor do contrato", e será encaminhada à Contratada informando a quantidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, do Edital e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 11.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
 - 11.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente à marca, fabricante, modelo e prazo de garantia, bem como o número do Convênio e da Nota de Empenho;
 - 11.2.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 11.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
 - 11.2.4. Responsabilizar-se pela garantia do objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;
 - 11.2.5. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.2.6. Indicar preposto para representa-la e que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento dos bens;
 - 11.2.7. A contratada deverá ter concessionária ou oficinas autorizadas pela montadora em Rio Branco/AC, possibilitando que o veículo adquirido tenha assistência técnica autorizada, com prestação de serviços de manutenção e revenda de peças;
 - 11.2.8. A CONTRATADA deverá realizar a primeira revisão no veículo, sem ônus para a CONTRATANTE;
 - 11.2.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus à CONTRATANTE;
 - 11.2.10. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos).
 - 11.2.11. Ano de fabricação no ano de licitação.
 - 11.2.12. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos ou vícios de fabricação, com vigência inicial no recebimento efetivo do equipamento.

12. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 12.1. Em virtude do valor ser superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), não será destinado à participação exclusiva das microempresas ou empresa de pequeno porte.
- 12.2. A exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) em licitações, prevista no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplica-se

a itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O valor do item ultrapassa esse limite, podendo, portanto, ser aberta para qualquer empresa.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O Contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis Contados a partir da data de convocação para assinatura, conforme estabelecido no edital da licitação e na legislação aplicável.

13.3. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

14. VIGÊNCIA DA PROPOSTA

14.1. O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme dispõe o art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.3. Após notificado, o vencedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

16. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

16.1. Desde que devidamente justificada a vantagem e mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador (EMATER/AC), esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições estabelecidas no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As aquisições ou as contratações adicionais realizadas por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e participantes, conforme previsto no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O somatório das adesões por órgãos não participantes não poderá exceder ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.4. A contratação pelo órgão não participante dependerá da aceitação da **CONTRATADA**, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas com a EMATER/AC.

16.5. É vedada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, caso o gerenciador seja órgão ou entidade estadual, municipal ou distrital, salvo disposição em contrário prevista em regulamento, mantendo-se a reciprocidade para adesões interestaduais e intermunicipais sob anuência do gerenciador.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.

17.2. As possíveis sanções aplicadas a empresa, terá como base no Decreto Estadual nº 11.363, também aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021, artigo 156º:

a) Advertência

A advertência é uma sanção mais branda e consiste em uma cobrança formal, com o objetivo de alertar o licitante ou contratado sobre o descumprimento de uma obrigação contratual ou de licitação. Ela é usada para situações menos graves. Fundamento: Art. 156, §2º.

b) Multa

A multa é uma penalidade financeira que pode ser aplicada em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou licitatórias. A lei estabelece que a multa pode ser:

Multa por inadimplemento: quando o contratado não cumpre as obrigações acordadas no contrato.

Multa por infração: quando há infração de disposições da licitação ou do contrato, com valores definidos no edital ou no próprio contrato.

A multa pode ser aplicada de forma proporcional ao valor do contrato ou à gravidade do descumprimento. Fundamento: Art. 156, §3º.

c) Suspensão Temporária de Participação em Licitações

A suspensão temporária impede o licitante ou contratado de participar de futuras licitações e de celebrar contratos administrativos com a Administração Pública por um período determinado. Esta sanção pode ser aplicada nos seguintes casos:

Quando houver falhas graves no cumprimento do contrato.

Quando o contratado demonstrar comportamento inadequado que prejudique a execução de outros contratos ou licitações. Fundamento: Art. 156, §4º.

d) Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade é uma das sanções mais graves. Ela impede o licitante ou contratado de firmar novos contratos com a Administração Pública, seja de forma direta ou indireta, por um período indefinido ou até que haja a regularização de sua situação. Essa sanção pode ser aplicada nos casos em que o licitante ou contratado tenha praticado fraude, corrupção, ou outras irregularidades graves que comprometam sua idoneidade. Fundamento: Art. 156, §5º.

18. QUANTITATIVO

18.1. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre, não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os materiais de acordo com a sua necessidade;

18.2. Os materiais que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.2. Regulamento de Licitações e Contratos nº 01, de abril de 2024.

19.3. Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

20.1. A fim de atender a disposição do Art. 94, V do Decreto 11.363/2023, ressaltamos que diante da natureza do objeto, não se vislumbra a necessidade de participação de empresas em consórcio.

21. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. DA MODALIDADE

21.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico - Sistema de Registro de Preços, conforme inciso I do art. 28 e art. 78, IV, e 82, da Lei 14.133/2021.

21.3. O Sistema de Registro de Preços – SRP consiste em procedimento auxiliar previsto no artigo 78, IV da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 6º, XLV do referido diploma legal, o SRP pode ser definido como um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

21.4. O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto Nº 11.462/2023: necessidade de contratações permanentes ou frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas do governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes.

21.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.6. Menor preço por item.

21.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.8. As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços

pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

21.9. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

21.10. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

De acordo com o Decreto Estadual n. 11.363/23:

Art. 94. O TR será documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados à aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, **os** seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

XVI - **requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira**, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

A Lei n. 14.133/23, prevê, ainda:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

21.11. Desse modo, será exigido para fins de qualificação econômico-financeira, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

22. **CLÁUSULA DE EQUIVALÊNCIA TÉCNICA E COMPETITIVIDADE**

22.1. No intuito de assegurar a mais ampla competitividade, afastar qualquer risco de restrição injustificada ao certame e propiciar a isonomia entre os participantes, este Termo de Referência estabelece de forma clara a **cláusula de aceitação de equivalência técnica**. Desse modo, garante-se a todas as empresas licitantes concorrentes o direito de cotar e oferecer carretas-reboque que possuam especificações técnicas equivalentes ou comprovadamente superiores àquelas indicadas como padrões mínimos exigidos. A indicação de parâmetros construtivos, tais como dimensões de plataforma de carga, diâmetro de rodas e limites de capacidade de carga, funciona como mero referencial de qualidade e adequação técnica às necessidades da autarquia estadual, não constituindo barreira à participação de fornecedores de marcas ou modelos diversos que atendam à mesma utilidade operacional das ações da autarquia.

22.2. A inserção desta cláusula encontra pleno amparo na disciplina jurídica nacional aplicável às licitações e contratações públicas, especificamente sob a égide da **Lei nº 14.133/2021**, que rege o presente procedimento de compra. De acordo com os preceitos expressos no **artigo 41, inciso I, alínea 'c'**, e no **artigo 42, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, o legislador federal impôs o dever de a Administração Pública prever em seus instrumentos convocatórios a aceitação de produtos similares ou equivalentes sempre que houver menção a marcas ou a especificações técnicas excessivamente detalhadas que possam restringir o mercado. Essa diretriz jurídica busca coibir o direcionamento de certames licitatórios e garantir a ampliação da disputa comercial, permitindo que a EMATER, AC, selecione a proposta mais vantajosa para o erário estadual com base no real desempenho prático e econômico dos equipamentos ofertados.

22.3. Para que a autarquia possa avaliar e cancelar a equivalência técnica das carretas-reboque de forma imparcial e segura, são estabelecidos **critérios objetivos de comprovação de equivalência** que devem ser rigorosamente atendidos pelas proponentes na fase de aceitação das propostas. A demonstração da equivalência do produto ofertado deverá ser realizada pela empresa classificada em primeiro lugar mediante a apresentação de documentação idônea, tal como **laudos técnicos elaborados por engenheiros devidamente registrados, ensaios laboratoriais, catálogos oficiais do fabricante ou manuais de usuário**. Esse conjunto probatório deve demonstrar de forma inequívoca que a carreta-reboque oferecida atende ou supera as dimensões, a capacidade de carga de 420 kg, a segurança estrutural do chassi de ferro e as garantias exigidas pelo órgão licitante. A não apresentação do Catálogo Técnico/prospecto do objeto não será motivo de desclassificação. Porém, será exigido o Catálogo Técnico/ prospecto do objeto para que seja possível realizar análise técnica ou emissão de parecer técnico da proposta.

22.4. Sobre a obrigatoriedade de previsão e aceitabilidade de produtos equivalentes nos procedimentos de contratação, o Plenário do Tribunal de Contas da União firmou entendimento determinante no sentido de garantir a ampla competitividade:

Ementa: REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. ESPECIFICAÇÃO DE MARCA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. 1. É ilegal a indicação de marcas, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido. 2. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. 3. Pode, ainda, a administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital. (Acórdão 2300/2007 – Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, Processo nº 015.597/2007-0, julgado em 31/10/2007, Ata nº 46/2007).

22.5. O entendimento consolidado pela Corte de Contas federal aplica-se com precisão à necessidade administrativa tratada neste documento, na medida em que chancela o dever da EMATER, AC, de admitir propostas alternativas que entreguem soluções logísticas correspondentes ou tecnologicamente superiores. Ao adotar a regra de equivalência e estabelecer parâmetros transparentes para a demonstração técnica por meio de laudos e prospectos de fábrica, este Termo de Referência elimina eventuais alegações de restritividade, estimula a ampla concorrência entre os fabricantes do setor e protege o erário contra custos artificiais decorrentes de especificações exclusivas, assegurando que o interesse público e o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Acre sejam plenamente alcançados.

23. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

23.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.4. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

23.5. DA AMOSTRA

23.6. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

24. FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.6. PREPOSTO

24.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

24.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

24.7. FISCAL DO CONTRATO

24.7.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

24.7.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

24.7.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

24.7.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

- 24.7.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 24.7.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 24.7.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 24.7.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 24.7.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 24.7.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 24.7.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 24.7.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 24.7.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 24.7.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 24.7.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 24.7.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 24.7.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 24.7.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 24.7.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 24.7.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 24.7.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 24.7.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 24.7.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 24.7.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 24.7.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

24.8. GESTOR DO CONTRATO

- 24.8.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 24.8.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 24.8.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 24.8.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 24.8.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 24.8.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 24.8.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

- 24.8.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 24.8.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 24.8.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 24.8.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 24.8.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 24.8.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 24.8.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 24.8.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 24.8.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 24.8.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 24.8.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 24.8.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 24.8.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 24.8.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 24.8.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 24.8.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

25. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 25.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65 e 66, da Lei nº 14.133/2024.

26. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 26.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;
- 26.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 26.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Elaborado por:

CLEOMAR FREIRE GOUVEIA JUNIOR
Chefe Departamento de Gestão Administrativa e Financeira - EMATER/AC
Portaria nº 11/2024

JOSÉ BAIRON FERNANDES
Diretor Administrativo e Financeiro - EMATER/AC
Decreto nº 10.395-P/2025



Documento assinado eletronicamente por **CLEOMAR FREIRE GOUVEIA JUNIOR**, em 23/07/2026, às 11:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BAIRON FERNANDES**, em 23/07/2026, às 13:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador CPC7E00A 6601140F 54335E59 F47A67D2 e código CRC 9E694E

